



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº [6P/2026]

Assunto: Criação do Pelouro Jurídico e Recursos Humanos e delegação de competências.

Considerando que:

- a) A atividade da Federação do Folclore Português (FFP) exige um acompanhamento técnico e jurídico rigoroso para garantir a conformidade legal de todos os seus atos administrativos e associativos;
- b) É fundamental assegurar uma gestão profissionalizada dos Recursos Humanos e um acompanhamento estrito das obrigações fiscais e contratuais da instituição;
- c) O Vice-presidente **Ricardo Miguel Martins Oliveira** possui o perfil e a idoneidade adequados para a coordenação direta destas áreas de elevada responsabilidade;

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do art.º 24.º dos Estatutos da Federação do Folclore Português, decido:

DETERMINAR:

- 1. Criação do Pelouro: É criado o **Pelouro Jurídico e Recursos Humanos**, unidade de supervisão e apoio transversal a toda a estrutura da Federação.
- 2. Delegação de Poderes: Delegar no Vice-presidente da Direção, **Ricardo Miguel Martins Oliveira**, a competência para superintender e coordenar o referido Pelouro.
- 3. Âmbito da Delegação: A presente delegação abrange as seguintes competências:
 - a. Processos Disciplinares e Contencioso: Supervisão e acompanhamento da tramitação de todos os processos disciplinares

FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Avenida João Paulo II, n.º857 | 4410-406 Arcozelo | Vila Nova de Gaia | Portugal

Tlf: 00351 22 762 41 95 | Tlm: 96 713 80 89 | Fax: 22 762 64 95

www.ffp.pt

Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

internos, bem como de eventuais litígios judiciais em que a FFP seja parte;

- b. Contratos: Coordenação da elaboração, revisão e arquivo de contratos com fornecedores, prestadores de serviços e protocolos institucionais;
 - c. Fiscalidade: Acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias da Federação, em articulação com o Pelouro Financeiro;
 - d. Recursos Humanos: Gestão administrativa e estratégica dos colaboradores e prestadores de serviços da Federação.
 - e. Criação e desdobramento de Gabinetes: Faculdade de criação de Gabinetes e seu desdobramento, dando disso nota à Direção para efeitos de ratificação.
4. Faculdade de Subdelegação: O Vice-presidente fica autorizado a **subdelegar** competências operacionais ou de instrução de processos em técnicos especializados ou consultores externos, mantendo a responsabilidade política e a supervisão final da coordenação.
5. Dever de Informação e Reporte: No exercício das competências ora delegadas, o Vice-presidente deverá:
- a. Prestar informações assíduas e detalhadas ao Presidente da Direção sobre o desenvolvimento das funções;
 - b. Reportar periodicamente à Direção, em sede de reunião ordinária, relatório de serviço e o estado dos recursos humanos da Federação.
6. Vigência: O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e mantém-se em vigor durante o atual mandato, sem prejuízo de revogação a qualquer momento.

Publique-se e comunique-se aos serviços administrativos.

Vila Nova de Gaia (Sede), 28 de janeiro de 2026.

O Presidente da Direção

(Prof. Doutor Daniel Calado Café)

FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Avenida João Paulo II, nº857 | 4410-406 Arcozelo | Vila Nova de Gaia | Portugal

Tlf: 00351 22 762 41 95 | Tlm: 96 713 80 89 | Fax: 22 762 64 95

www.ffp.pt

Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas